

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2 0 0 7

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Faculta-se às empresas do comércio atacadista de Divinópolis, ressalvadas as ordens judiciais vedando o trabalho em feriados, utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nas datas e horários abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO
01 de dezembro	Sábado	Funcionamento normal
02 de dezembro	Domingo	Folga
03 a 07 de dezembro	Segunda a sexta-feira	Funcionamento normal
08 de dezembro	Sábado - Feriado	08 às 14:00 horas
10 a 15 de dezembro	Segunda a Sábado	Funcionamento normal
16 de dezembro	Domingo	09 às 15:00 horas
17 a 21 de dezembro	Segunda a sexta-feira	08 às 20:00 horas
22 de dezembro	Sábado	08 às 18:00 horas
23 de dezembro	Domingo	09 às 15:00 horas
24 de dezembro	Segunda-feira	08 às 16:00 horas
25 de dezembro	Terça-feira - Feriado	Folga
26 a 28 de dezembro	Quarta a sexta-feira	Funcionamento normal
29 de dezembro	Sábado	08 às 14:00 horas
30 de dezembro	Domingo	Folga
31 de dezembro	Segunda-feira	Folga
01 de janeiro 2008	Terça-feira - Feriado	Folga
02 de janeiro 2008	Quarta-feira	Funcionamento normal

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ajustada a compensação das horas trabalhadas nos termos da Cláusula Primeira supra, sem o adicional, com as folgas integrais nos dias **31/12/2007**, **05/02/2008**, **06/02/2008**, e nos termos do Banco de Horas previsto na CCT da Categoria, em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de trabalho, bem como ao lanche.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias **02/12/2007** (domingo), **09/12/2007** (domingo), **30/12/2007** (domingo), **31/12/2007** (segunda-feira), **01/01/2008** (terça-feira) **05/02/2008** (terça-feira) e **06/02/2008** (quarta-feira), bem como não haverá trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal (de **09 a 15**, **26 a 28 de dezembro de 2007**).

PARÁGRAFO ÚNICO

Por força do disposto na Cláusula Sétima da CCT da Categoria em vigor, não haverá ainda trabalho em nenhuma hipótese no dia **04 de fevereiro de 2008**, segunda-feira de Carnaval, quando se comemora o "Dia do Comerciário".

CLÁUSULA QUINTA

Não poderá ser exigido do empregado estudante a observância dos horários especiais estabelecidos no presente acordo desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelos agentes da Delegacia Regional do Trabalho e/ou Subdelegacia Regional do Trabalho local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho será apenado com multa idêntica à prevista na Cláusula quadragésima sexta da CCT da Categoria em vigor, incidente sobre cada infração e por empregado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi assinada em cinco (05) vias de igual teor e forma, uma para arquivo junto à Subdelegacia Regional do Trabalho de Divinópolis.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2007

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA
E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO - PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO ROSSI - PRESIDENTE**